EDITAL				
Pregão Eletrônico nº 06/2018		Data de abertura: 17/05/2018 às 10:00 horas No sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u>		
Processo Adm. nº: 015/2018	SRP? □ Sim ■ Não	Exclusiva ME/EPP? ■ Sim □ Não	Reserva de quota ME/EPP? □ Sim ■ Não	
Objeto: serviço de transcrição (degravação) e elaboração de a CAU/SP.		Decreto 7.174? ☐ Sim ■ Não	Margem de Preferência? ■ Sim □ Não	
Valor total estimado: R\$ 26.326,67 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)		Vistoria? □ Obrigatória □ Facultativa ■ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ■ Não	
Prazo para envio da proposta/documentação: A partir da publicação do Edital				
Pedidos de esclarecimentos: Até 14/05/2018 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br		Impugnações: Até 16/05/2018 no Com Quando houver impossik Comprasnet, enviar ao <u>li</u>	oilidade de fazer no	
Documentação de Habilitação (	SEÇÃO X)	<b>'</b>		
Requisitos Básicos:  1. Sicaf ou documentos equivalentes  2. Certidão Portal da Transparência  3. Certidão CNJ  4. Certidão CNDT  5. Certidão Negativa de Falência  6. Declaração de que não emprega menores.		Requisitos Específicos: 7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.		
Adiculia e a a a a Vale a Clabal	Ite	em		

Adjudicação por Valor Global

Tipo Menor Preço (Grupo único)

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de atas de plenárias, ambos em língua portuguesa, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante, na integra ou resumidamente, de acordo com a solicitação, de forma clara e inequívoca, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço <u>www.comprasnet.gov.br</u>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926507". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <u>www.causp.gov.br.</u>

#### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2018

TIPO: MENOR PREÇO DO GRUPO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 146 de 19 de setembro de 2017 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR GRUPO, para a contratação de empresa especializada em de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de atas de plenárias do CAU/SP.

Este pregão será regido pela Lei nº 10.520 de 2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 17 de maio de 2018
HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926.507

# INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), <a href="www.causp.gov.br">www.causp.gov.br</a>, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.
- B) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.
- C) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:
  - 1. Julgamento da licitação e
  - 2. Recursos porventura interpostos.
- D) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.
- E) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (<a href="www.causp.gov.br">www.causp.gov.br</a>), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.
- F) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
- G) O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.



# SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de atas de plenárias, ambos em língua portuguesa, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante, na integra ou resumidamente, de acordo com a solicitação, de forma clara e inequívoca, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
  - 1.1. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

# SEÇÃO II – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO ESTIMADO

- 2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 26.326,67 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme os orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo 015/2018.
  - 2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018, advirá da conta nº 6.2.2.1.1.04.04.006 Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.
  - 2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2019 será oportunamente indicada.
- 3. O valor estimado desta licitação, foi obtido pelo CAU/SP com base na seguinte Tabela de Preço estimado, a ser observada pelos licitantes:

GRUPO I						
Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada Anual	,	Valor Unitário		Valor Total
1	Transcrição (degravação)	110 horas	R\$	132,67	R\$	14.593,33
2	Elaboração de ATA	110 horas	R\$	106,67	R\$	11.733,33
				TOTAL (R\$)	R\$	26.326,67

# SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
  - 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5. Não poderão participar deste Pregão:
  - 5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 5.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei n° 9.605/98;
  - 5.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92:
  - 5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
    - 5.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - 5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 5.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 5.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
  - 5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 5.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
  - 5.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

- 6. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
  - 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

# SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 15. Será imediatamente informado o horário e valor consignado no registro de cada lance.
- 16. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 17. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 20. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- 23. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 24. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

# SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

- 25. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - 25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 26. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
  - 26.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema
  - 26.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 26.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 23º Andar, São Paulo SP, CEP 01049-000, São Paulo SP.
- 26.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
  - 27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
  - 27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
  - 27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
  - 27.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
    - 27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
  - 27.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

#### SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

- 28. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:
  - Habilitação jurídica:
  - a. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
  - b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
  - c. Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
  - d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
  - e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - II) Qualificação técnica:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.
- III) Qualificação econômico-financeira:
- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);
- VI) Cumprimento do disposto no subitem 6.3, do item 6, da Seção IV, do presente Edital;
- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 29. Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII, do item anterior, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 30. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 31. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
  - 31.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93;
  - 31.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;
  - 31.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 32. As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 33. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

- 34. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
  - 34.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
    - 34.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 23° Andar, São Paulo SP, CEP 01049-000, São Paulo SP.
  - 34.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
  - 34.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
  - 34.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
  - 34.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  - 34.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 34.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 35. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 36. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### SEÇÃO XI – DO RECURSO

- 37. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - 37.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1°, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 37.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 37.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 38. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.
- 39. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 40. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 41. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 42. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/SP.

#### SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 43. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para assinar o contrato.
- 44. O instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme item 11. Da Vigência do Contrato, do Termo de Referência.
- 45. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 46. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
- 47. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item anterior e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CAU/SP, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.
- 48. Na convocação das licitantes remanescentes, deverá ser respeitada a ordem de classificação final da sessão de lances do Pregão e, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, será convocada a assinar o contrato.
- 49. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/SP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

# SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES

- 50. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
  - b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - e) Não mantiver a proposta;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;
  - h) Fizer declaração falsa;
  - i) Cometer fraude fiscal.
  - 50.1. Para os fins da Subcondição "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 51. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
  - Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
  - II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
  - III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
  - V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 52. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 53. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

- 54. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 55. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 56. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# SEÇÃO XV - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 57. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licitacao@causp.gov.br</u>, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 58. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 59. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@causp.gov.br.
- 61. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

# SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 62. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 62.1. A anulação do Pregão induz a do Contrato;
  - 62.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato;
- 63. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 64. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 64.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 65. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 66. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 67. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 68. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 69. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- 70. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 71. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 72. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 73. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.
- 74. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.
- 75. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
- 76. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 77. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 78. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- 79. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico <a href="www.causp.gov,br">www.causp.gov,br</a>.

80. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

# SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS

- 81. São parte integrantes deste Edital:
  - 81.1. O Anexo I Termo de Referência
  - 81.2. O Anexo II Minuta de Contrato

# SEÇÃO XVIII - DO FORO

82. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

São Paulo, 04 de maio de 2018

José Roberto Geraldine Junior Presidente

# ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO
- 1.1. Órgão interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP Rua Formosa, 367 23ª andar Centro São Paulo SP CEP: 01049-000 Fone: (11) 3014-5900. www.causp.gov.br
- 2. ÁREA INTERESSADA
- 2.1. Presidência, Diretorias, Conselheiros do CAU/SP.
- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
- 3.1. Danielle Ruas Mamnerick Assessora da Presidência. Carolina Capsy Boga Ferreira – Analista Executiva da Presidência.
- 4. OBJETO
- 4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de atas de plenárias, ambos em língua portuguesa, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante, na integra ou resumidamente, de acordo com a solicitação, de forma clara e inequívoca.
- 5. JUSTIFICATIVA
- 5.1. A contratação de empresa especializada para realização do referido serviço justifica-se em razão da necessidade do registro escrito de todos os assuntos tratados nas Sessões Plenárias, seminários, reuniões de comissões e outros eventos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo CAU/SP.
- 5.2. Tendo como principal objetivo deste Conselho a fiscalização da profissão e o atendimento à sociedade em relação à profissão do Arquiteto e Urbanista, todas as decisões a serem adotadas no âmbito da profissão são debatidas e aprovadas mediante às reuniões plenárias, onde cada Conselheiro apresenta seu posicionamento referente às demandas do Conselho. Por este fato, os serviços de transcrição e elaboração de ATA são de vital importância ao Conselho, pois a elaboração de documentos específicos, atos normativos, portarias, e demais, são realizados com base na ATA da reunião. Sem a mesma, todos os atos normativos e de decisão da Plenária ficam comprometidos, pois esses documentos que regem o Conselho não serão confeccionados de forma oficial, pois as reuniões não seriam registradas.
- 5.3. O aumento dos serviços de transcrição (degravação) de áudios ou vídeos e o serviço de Elaboração de ata se deve que a partir de 2018 as Plenárias do CAU/SP serão em período integral. E existe a previsão de realizações de Plenárias Extraordinárias no decorrer do exercício.
- 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 6.1. O enquadramento na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no art. 2º da IN SLTI nº 07/2012: "Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica".
- 6.2. O enquadramento também encontra embasamento no parágrafo único do art. 1º e no §1º, art. 2º, da Lei nº 10.520/2002:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2° (VETADO)

- § 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".
- 6.3. Da mesma forma, restam atendidos o art. 1º e o §1º e caput do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005:
- "Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
- § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado".
- 6.4. Enquadra-se o objeto da presente licitação como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6°, da IN SLTI nº 02/2008:
- "Art. 6° Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".
- 6.5. Constituem-se, desse modo, em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos da Administração. O serviço é essencial para a condução das reuniões e sessões dos conselheiros deste Conselho, nos termos do próprio Regimento Interno do CAU/SP.
- 6.6. Como consequência da prestação continuada do serviço em tela tem-se a aplicabilidade do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:
- "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
  (...)
- II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(...)"

# 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1. Degravação de áudios ou vídeos e elaboração de atas, incluídos os equipamentos específicos necessários para plena execução dos serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 7.2. Descrição dos Serviços:

- 7.2.1. Serviço de transcrição (degravação) de áudios ou vídeos, disponibilizados de forma eletrônica;
- 7.2.2. Elaboração de atas;
- 7.3. Transcrição (Degravação):
- 7.3.1. O serviço de transcrição (degravação) de áudios ou vídeos está estimado em 09 (nove) horas mensais e 110 (cento e dez) horas anuais;
- 7.3.2. As horas serão pagas conforme duração dos vídeos ou áudios, de modo que, para cada hora de duração do vídeo ou áudio, será paga uma hora de transcrição (degravação).
- 7.3.3. Os áudios ou vídeos serão disponibilizados por meio eletrônico fornecido pelo CAU/SP, ou por empresa contratada, através da Presidência deste Conselho;
- 7.3.4. A empresa contratada deverá elaborar a transcrição (degravação) em sua íntegra, de forma clara e inequívoca, reproduzindo o conteúdo de cada assunto tratado da forma como é apresentado, com o registro do orador ou identificação de alteração de orador (caso não seja possível a identificação), registro de intervenções, decisões e encaminhamentos, observadas a correção ortográfica e gramatical.
- 7.3.5. As transcrições (degravações) deverão ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP no endereço eletrônico <u>secretariapresidencia@causp.gov.br</u>, devidamente revisadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 7.4. Elaboração de atas:
- 7.4.1 O serviço de Elaboração de ata está estimado em 09 (nove) horas mensais e 110 (cento e dez) horas anuais;
- 7.4.1. As horas serão pagas conforme duração dos vídeos ou áudios, de modo que, para cada hora de duração do vídeo ou áudio, será paga uma hora de Elaboração de atas.
- 7.4.2. A Elaboração de ata consiste na reprodução, de forma clara e inequívoca, do assunto abordado nas reuniões, em formato sintético do objeto de cada fala, com o registro das intervenções de cada participante, decisões e encaminhamentos realizados. Não deverá constar da ata palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não apresentam sentido ao conteúdo apresentado;
- 7.4.3. A ata deverá conter o assunto das plenárias, pautados de acordo com a ordem do dia, de forma sintética, abordando todas as falas e apontamentos realizados pelos participantes. Deve ser registrado o nome completo de cada orador e/ou interventor, sempre.
- 7.4.4. A ata deverá ter o número máximo de 20 páginas, ser entregue totalmente revisada, segundo vernáculo, formatada em papel A4, fonte Arial, tamanho 12, com linhas numeradas, em programação Word, utilizada em ambiente Windows, à Presidência do CAU/SP no endereço eletrônico secretariapresidencia@causp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.
- 8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMO SERÃO EXECUTADOS
- 8.1. A prestação de serviços de transcrição (degravação) e elaboração de atas, será realizada de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.



- 8.2. Os serviços deverão ser iniciados logo após a confirmação do recebimento da ordem de serviço.
- 8.3. O material será conferido pelo responsável pela elaboração do presente Termo, bem como por representante nomeado pelo Presidente do CAU/SP como Fiscal do Contrato, no sentido de identificar retificações a serem feitas no serviço entregue, ou validá-lo.
- 8.4. Caso seja comprovado que os serviços enviados ao CAU/SP não estão de acordo com os conteúdos apresentados nos áudios ou vídeos, a contratada terá de refazer os trabalhos e reapresentálos ao CAU/SP para nova avaliação de atendimento às disposições do presente Termo.
- 8.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em partes, a contratada deverá refazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação feita à contratada, observando as condições estabelecidas. Serviços refeitos não serão compatibilizados como horas de serviços, portanto, não gerarão cobrança extra para o CAU/SP.
- 8.6. O material apresentado deverá estar em papel timbrado do CAU/SP, com brasão da República Federativa do Brasil.

# 9. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Anual Total
01	Transcrição (degravação)	110		
02	Elaboração de ATA	110		
			TOTAL (R\$)	(R\$)

- 9.1. Os serviços serão solicitados mediante demanda do CAU/SP.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 10.1. Comunicar em tempo hábil à contratada, os serviços a serem executados;
- 10.2. Formalizar, por intermédio de Ordem de Serviço, a solicitação de execução dos serviços à contratada;
- 10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.4. Notificar, por escrito, a contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e substituição dos materiais, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- 10.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o contrato firmado e com as especificações deste Termo;
- 10.8. Informar a quantidade de horas dos arquivos enviados à contratada para realização dos serviços;

- 10.9. Apresentar arquivos com boa qualidade de gravação, para que os serviços sejam desempenhados com maior precisão e fidedignidade pela contratada.
- 10.10. Atestar as Faturas correspondentes ao objeto deste Termo de Referência e supervisionar o serviço por intermédio de servidores designados para este fim;
- 10.11. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.12. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 11.1. Dar total cumprimento a este Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo contratante;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos serviços de transcrição (degravação) e de elaboração de atas, juntamente com os equipamentos utilizados para a realização destes trabalhos;
- 11.5. Dispor de profissionais qualificados, registrados em seu quadro de pessoal há no mínimo 6 meses, e em número suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, falta, demissão ou outros;
- 11.6. Substituir ou acrescer, sempre que solicitado pelo CAU/SP, qualquer integrante da equipe alocada na execução do trabalho;
- 11.7. Comunicar ao CAU/SP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 11.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais;
- 11.9. Atender prontamente toda reclamação por ventura ocorrida, prestando ao CAU/SP, quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11.10. Manter, durante a vigência de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.11. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, o nome da pessoa pertencente ao quadro de funcionários da contratada que será responsável pela realização dos serviços. Caso o mesmo venha a ser desligado da empresa durante a vigência do contrato, a mesma deverá apresentar o nome do funcionário substituto;
- 11.12. Manter sigilo absoluto quanto do conteúdo dos materiais produzidos;
- 11.13. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante:

- 11.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços.
- 11.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste edital, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 11.16. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de qualquer ação, demanda, custo e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- 11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CAU/SP, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for;
- 11.19. Ter pessoal e equipamento suficientes para acompanhar a demanda dos serviços solicitados, e informar telefones fixos e móveis para pronto atendimento;

#### 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações, desde que:
- a. O contrato tenha sido cumprido regularmente;
- b. A empresa Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c. A Administração tenha interesse na realização da contratação;
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- d.2) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- e. A empresa Contratada concorde com a prorrogação.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessário durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas atribuições.
- 12.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela contratada ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mantido pela Fundação IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

#### 13.1.1. Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$ 

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.
- 13.2.1. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 13.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da contratada, nos termos do item 13.1.deste item.
- 13.4. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- 13.4.1. Nos casos do item anterior, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CAU/SP para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O CAU/SP atestará a entrega dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, constituindo tal atestado requisito para liberação dos pagamentos à contratada;
- 13.2. A licitante vencedora encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva dos serviços;
- 13.2.2. Antes da emissão da Nota Fiscal a contratada encaminhará planilha de conferência com o descritivo detalhado dos serviços prestados, valores por cada serviço, valor por hora de trabalho e total;
- 13.2.3. Na data de emissão do documento fiscal, o CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail <u>secretariapresidencia@causp.gov.br</u>, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados;
- 13.2.4. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços.

- 13.3.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 13.4. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
- 13.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- 13.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 13.5. A contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados;
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.
- 13.7. Se a contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação;
- 14.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.
- 14.9. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à razão de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

14.10. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004;

14.11. Caberá à contratada destacar na Nota Fiscal ou fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do serviço, objeto do contrato, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa nº 480/2004 e seu anexo;

#### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- j) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- k) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- Apresentar documentação falsa;
- m) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- n) Não mantiver a proposta;
- o) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- p) Comportar-se de modo inidôneo;
- q) Fizer declaração falsa;
- r) Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Para os fins da Subcondição "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- VI) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- VII) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial do fornecimento e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- VIII) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IX) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- X) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



- 15.5. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 15.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### 16. DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

- 16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:
- 16.2.1. Supervisionar a aquisição realizada, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 16.2.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 16.2.3. Exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

#### 17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:
- 17.2.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 17.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato;
- 17.2.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à Contratada;
- 17.2.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;

17.2.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.

17.2.6. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 11 de abril de 2018

Danielle Ruas Mamnerick Assessora da Presidência Carolina Capsy Boga Ferreira Analista Executiva da Presidência

Ciente:	
-	José Roberto Geraldine Junior
	Presidente

# ANEXO II DO EDITAL DE LICITAÇÃO MINUTA DE CONTRATO

# CONTRATO N.º XXX/20XX-CAU/SP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO E ELABORAÇÃO DE ATAS

CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de atas de Plenárias QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO (LICITANTE VENCEDOR) E DE OUTRO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CONTRATANTE, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Formosa, n° 367, 23° andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Roberto Geraldine Junior, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa (LICITANTE VENCEDOR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço) neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na Rua (endereço), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Transcrição de Áudio e Elaboração de Atas", pelas cláusulas que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de atas de Plenárias, ambos em língua portuguesa, reproduzindo o assunto abordado, o registro das intervenções de cada participante, na íntegra ou resumidamente, de forma clara e inequívoca.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PRAZOS E CONDIÇÕES
- 2.1. A prestação de serviços pela CONTRATADA consistirá na degravação de áudios ou vídeos e na elaboração de atas, incluídos os equipamentos específicos necessários para plena execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2018, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 015/2018.
- 2.2. A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços abaixo transcritos:
  - I. Serviço de transcrição (degravação) de áudios ou vídeos, disponibilizados de forma eletrônica;
  - II. Serviço de elaboração de atas.
- 2.3. Para a prestação dos serviços de transcrição (degravação) de áudios ou vídeos, a CONTRATADA deverá observar as discriminações a seguir:
  - I. O serviço de transcrição (degravação) de áudios ou vídeos está estimado em 110 (cento e dez) horas anuais:
  - II. As horas serão pagas conforme duração dos vídeos ou áudios, de modo que, para cada hora de duração do vídeo ou áudio, será paga uma hora de transcrição (degravação).
  - III. Os áudios ou vídeos serão disponibilizados à CONTRATADA por meio eletrônico, pelo CONTRATANTE ou por empresa por este contratada, por meio de sua Presidência;

- IV. A CONTRATADA deverá elaborar a transcrição (degravação) em sua íntegra, de forma clara e inequívoca, reproduzindo o conteúdo de cada assunto tratado da forma como é apresentado, com o registro do orador ou identificação de alteração de orador (caso não seja possível a identificação), registro de intervenções, decisões e encaminhamentos, observadas a correção ortográfica e gramatical;
- V. As transcrições (degravações) deverão ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP no endereço eletrônico <u>secretariapresidencia@causp.gov.br</u>, devidamente revisadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 2.4. Para a prestação dos serviços de elaboração de atas, a CONTRATADA deverá observar as discriminações a seguir:
  - I. O serviço de elaboração de atas está estimado em 110 (cento e dez) horas anuais;
  - II. As horas serão pagas conforme duração dos vídeos ou áudios, de modo que, para cada hora de duração do vídeo ou áudio, será paga uma hora de elaboração de atas.
  - III. A elaboração de atas consiste na reprodução, de forma clara e inequívoca, do assunto abordado nas reuniões, em formato sintético do objeto de cada fala, com o registro das intervenções de cada participante, decisões e encaminhamentos realizados. Não deverá constar da ata palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não apresentam sentido ao conteúdo apresentado;
  - IV. As atas deverão conter o assunto das Plenárias, pautados de acordo com a ordem do dia, de forma sintética, abordando todas as falas e apontamentos realizados pelos participantes, devendo sempre ser registrado o nome completo de cada orador e/ou interventor;
  - V. Cada ata deverá ter o número máximo de 20 (vinte) páginas e deverá ser entregue totalmente revisada, segundo vernáculo, formatada em papel A4, fonte Arial, tamanho 12, com linhas numeradas, em programação Word, utilizada em ambiente Windows, à Presidência do CONTRATANTE no endereço eletrônico secretariapresidencia@causp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do recebimento da ordem de servico.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação de serviços de transcrição (degravação) e elaboração de atas será realizada de acordo com as especificações técnicas constantes deste Contrato e do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2018, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 015/2018.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, logo após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviços, que constitui o Apenso I do presente instrumento.
- 3.3. O material entregue pela CONTRATADA será conferido pelos funcionários responsáveis pela elaboração do Termo de Referência acostado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2018, bem como por representante nomeado pelo Presidente do CONTRATANTE como Fiscal do Contrato, a fim de que seja identificada a necessidade de retificações a serem feitas no serviço prestado ou de que seja validado.
- 3.4. Caso seja comprovado que os serviços enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE não estão de acordo com os conteúdos apresentados nos áudios ou vídeos, a CONTRATADA deverá refazer os trabalhos e reapresentá-los ao CONTRATANTE para nova avaliação de atendimento às disposições do Termo de Referência acostado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2018.

- 3.5. Havendo rejeição dos serviços pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação feita à contratada, observando as condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência acostado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2018.
  - 3.5.1. Os serviços refeitos pela CONTRATADA não serão compatibilizados como horas de serviços, não gerando, portanto, cobranças extras ao CONTRATANTE.
- 3.6. O material apresentado pela CONTRATADA deverá estar em papel timbrado do CONTRATANTE, contendo brasão da República Federativa do Brasil.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
- 4.1. A empresa CONTRATANTE deverá:
  - 4.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Contrato, respectivo Edital e Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas:
  - 4.1.2. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, os serviços a serem executados.
  - 4.1.3. Formalizar, por intermédio de Ordem de Serviço, a solicitação de execução dos serviços à CONTRATADA.
  - 4.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados previstos neste Contrato, respectivo Edital e Termo de Referência.
  - 4.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;
  - 4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e substituição dos materiais, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato, respectivo Edital e Termo de Referência;
  - 4.1.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes a esta contratação que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
  - 4.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o presente Contrato, com o Edital e com o Termo de Referência correspondente;
  - 4.1.9. Informar a quantidade de horas dos arquivos enviados à CONTRATADA para realização dos servicos;
  - 4.1.10. Apresentar arquivos com boa qualidade de gravação, para que os serviços sejam desempenhados com maior precisão e fidedignidade pela CONTRATADA;
  - 4.1.11. Atestar as Faturas correspondentes ao objeto deste Contrato e supervisionar o serviço por intermédio de servidores designados para este fim;
  - 4.1.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

- 4.1.13. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 5.1. A CONTRATADA deverá:

- 5.1.1. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, no respectivo Edital e no Termo de Referência, observando o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo CONTRATANTE;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos serviços de transcrição (degravação) e elaboração de atas, juntamente com os equipamentos utilizados para a realização destes trabalhos;
- 5.1.4. Dispor de profissionais qualificados, registrados em seu quadro de pessoal há no mínimo 3 (três) meses, e em número suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, falta, demissão e outros;
- 5.1.5. Substituir ou acrescer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, qualquer integrante da equipe alocada na execução do trabalho;
- 5.1.6. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.1.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais;
- 5.1.8. Atender prontamente toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5.1.9. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.10. Apresentar no ato da assinatura do Contrato, o nome da pessoa pertencente ao seu quadro de funcionários que será responsável pela realização dos serviços. Caso o mesmo venha a ser desligado da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, esta deverá apresentar o nome do funcionário substituto:
- 5.1.11. Manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo dos materiais produzidos;
- 5.1.12. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.1.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços objeto desta contratação;
- 5.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto desta contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

- 5.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato, respectivo Edital e Termo de Referência.
- 5.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for:
- 5.1.18. Ter pessoal e equipamentos suficientes para acompanhar a demanda dos serviços solicitados, e informar telefones fixos e móveis para pronto atendimento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$ ... (...) correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial por ela apresentada, constante às fls. \_\_\_\_ do Processo Administrativo n.º 015/2018, parte integrante do presente instrumento, estando a planilha de formação de preços a seguir exposta:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Anual Total
01	Transcrição (degravação)	110		
02	Elaboração de ATA	110		
			TOTAL (R\$)	(R\$)

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE atestará a realização dos serviços objeto da presente contratação pela CONTRATADA, nas condições exigidas no presente Contrato, respectivo Edital e Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega definitiva dos serviços.
  - 7.2.1. Antes da emissão da Nota Fiscal a contratada encaminhará planilha de conferência com o descritivo detalhado dos serviços prestados, valores por cada serviço, valor por hora de trabalho e total;
  - 7.2.2. Na data de emissão do documento fiscal, o CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail <u>secretariapresidencia@causp.gov.br</u>, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados;
  - 7.2.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de prestação dos serviços.

- 7.3.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 7.4. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
  - 7.4.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - 7.4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
  - 7.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 7.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.7. Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, respectivo Edital e no Termo de Referência, por sua exclusiva culpa poderá o CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.
- 7.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.
- 7.9. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

1_	(6 / 100)	
=-	365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.



- 7.10. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.
- 7.11. Caberá a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
- 8.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo Administrativo nº 015/2018.
- 8.2. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ XXX (valor por extenso), correrá à conta da Nota de Empenho n.º XXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX,XX (valor por extenso), devidamente apropriada no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.006 Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, Centro de Custos 01.04.001- Funcionamento e Sustentabilidade do CAU/SP, vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP, constante às fls. XXX dos autos do Processo Administrativo n.º 015/2018.
  - 8.2.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE, oportunamente.

# 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme justificativa apresentada no item 6 do Termo de Referência, e autorização do Sr. Presidente de fls. XXX, dos autos do Processo Administrativo n.º 015/2018, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - a) Os servicos foram prestados regularmente:
  - b) A empresa Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
  - c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
    - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
    - d.2) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.
  - e) A empresa Contratada concorde com a prorrogação.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, caso:
  - a. Cometa fraude fiscal:
  - b. Falhar ou fraudar na execução do contrato,
  - c. Apresente documento falso;
  - d. Faça declaração falsa;

- e. Comporte-se de modo inidôneo;
- f. Não retire a nota de empenho no prazo estabelecido;
- g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 10.2. Para os fins do disposto no Item "e", da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, item 10.1, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
  - II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.5. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.
  - 11.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mantido pela Fundação IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

#### 12.1.1. Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$ 

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
  - 12.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
  - 12.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 12.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 12.1 desta cláusula.
  - 12.4. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
    - 12.4.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.
- 13.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

- 13.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.
- 13.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS
- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo no acompanhamento e na fiscalização, bem como nas responsabilidades abaixo relacionadas:
  - I. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
  - II. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - III. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos, anexando aos autos do processo cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:
  - 15.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do Contrato;
  - 15.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do Contrato;
  - 15.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Contrato, do respectivo Edital Licitatório e Termo de Referência, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;
  - 15.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;
  - 15.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;
  - 15.1.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

- 15.2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei n° 8.666/93.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
- 16.1. Constitui-se documentação complementar ao presente instrumento, independentemente de transcrição e no que não o contrariar:
  - a) Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 015/2018;
  - b) Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2018;
  - c) Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA constante às fls. XXX;
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
  - 17.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
  - 17.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.
    - 17.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.
- 17.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- 17.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital de Licitação, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste Contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

C= - D	la alla	-1- 2010
São Paul	lo. de	de 2018

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP José Roberto Geraldine Junior

**EMPRESA CONTRATADA** 

# (Representante legal) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

# APENSO I DO CONTRATO N.º XXX/20XX – CAU/SP MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2018.

Empresa:						
CNPJ n°:	Inscriç	ão Estadual nº:				
Endereço:						
Complemento:						
Cidade:	1	Estado:	CEP:			
Telefone(s):	E-mail:					
Banco:		Agência:	Conta Cor	Conta Corrente:		
Representante Legal:			1			
RG n°:		Órgão Emissor/UF:	CPF n°:			
Processo Administrativo n.º 015/2	018					
Descrição		Especificações	Quantida	de Pre	ço	
			I	I		

Autorizado por: Solicitado por:

Sr. José Geraldine Junior Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
CNPJ/ 15.131.560/0001-52 I.E. – isento SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Rua Formosa nº 367, 23º andar – Centro – São Paulo – CEP: 01049-000 São Paulo – SP
Fone: (11) 3014-5900 – R. 5906 – <u>licitacao@causp.org.br</u>